



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
AV. AMAZONAS, 266, 13º ANDAR - Bairro CENTRO, Belo Horizonte/MG, CEP 30180001  
Telefone: (31) 3249-4984 - <http://www.inss.gov.br>

## CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EXCLUÍDOS OS DE ENGENHARIA

ANEXO MODELOS AGU COVID-19 (LEI Nº 13.979/20)

Processo nº 35014.244812/2020-42

**TERMO DE  
CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº  
13/2020, QUE  
FAZEM ENTRE SI O  
INSTITUTO  
NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL E A  
EMPRESA SANTA FÉ  
SERVIÇOS EIRELI**

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Economia, criado na forma da autorização legislativa contida no art. 17, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1.990, renumerado pela Lei nº 8.154, de 28 de dezembro de 1990, pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1.990 e reestruturado conforme determinação contida no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1.992, pelo Decreto nº 9.746, de 08 de abril de 2019, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.979.036/1159-83, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por meio da Superintendência Regional Sudeste II, com sede na Avenida Amazonas, 266, 14º andar, Centro, Belo Horizonte - MG, neste ato representado pela Chefe da Divisão de Orçamento, Finanças e Logística, Sra. Karla Patrícia Peixoto, no uso da competência subdelegada pela Portaria SR-II/INSS nº 114 de 23/07/2020, publicada no BSL nº 81 de 23/07/2020, com base no art. 209, inciso V, alínea "h" do Regimento Interno do INSS, aprovado pela PT/MDS nº 414 de 28 de setembro de 2017, portadora da Cédula de Identidade nº [REDAZIDA] expedida pela SSP/MG e CPF nº [REDAZIDA] e a empresa **SANTA FÉ SERVIÇOS EIRELI**, com sede na Rua Alvarenga, nº 361, Bairro Dom Bosco, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CNPJ/MF nº 05.670.079/0001-81, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Representante Legal, Sr. Lindon Carlos Ferreira Lins, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDAZIDA], expedida por SSP/DF e CPF/MF nº [REDAZIDA] tendo em vista o que consta no Processo nº 35014.244812/2020-42 e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de

2018, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 08/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços comuns de desinfecção nos consultórios destinados à avaliação médico-pericial, salas de reabilitação profissional e de avaliação social, que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de equipamentos, materiais, EPI's e uniformes, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Objeto da contratação:

ESTADO	QTDE SERVENTES TOTAL	QTDE SERVENTES REABERTURA 28/12
ES	18	18
MG	183	127
RJ	138	88
<b>TOTAL</b>	<b>339</b>	<b>233</b>

1.3. Quantidade de serventes por APS:

UNIDADE	NÚMERO DE SERVENTES
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	3
CARIACICA	1
COLATINA	1
GUARAPARI	1
LINHARES	2
NOVA VENÉCIA	1
SÃO MATEUS	1
SERRA	1
VILA VELHA	2
SANTA TERESA	1
VITÓRIA	3
VIANA	1
BARBACENA	1

CONGONHAS	2
CONSELHEIRO LAFAIETE	3
OURO BRANCO	1
SANTOS DUMONT	1
SÃO JOÃO DEL REI	2
UBÁ	2
VIÇOSA	2
BARREIRO	2
CALAFATE	3
FLORESTA	2
OESTE	1
BETIM	2
CONTAGEM	2
PEDRO LEOPOLDO	1
RIBEIRÃO DAS NEVES	2
SANTA LUZIA	2
SETE LAGOAS	2
VESPASIANO	1
MATOZINHOS	1
IBIRITÉ	1
BOM DESPACHO	2
DIVINÓPOLIS	1
FORMIGA	1
ITAÚNA	2
OLIVEIRA	2
PARÁ DE MINAS	2

PASSOS	2
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	1
BAMBUÍ	1
CÁSSIA	2
DORES DO INDAIÁ	1
PIUMHI	1
NOVA SERRANA	2
ARCOS	1
AIMORÉS	2
CARATINGA	1
CORONEL FABRICIANO	2
GOVERNADOR VALADARES	2
IPATINGA	2
MANHUAÇU	1
PEÇANHA	2
TIMÓTEO	1
MANTENA	1
CONSELHEIRO PENA	1
MANHUMIRIM	1
MUTUM	2
SANTA MARIA DO SUAÇUÍ	1
SÃO JOÃO EVANGELISTA	1
CARANGOLA	2
CATAGUASES	2
JUIZ DE FORA - SÃO DIMAS	4
JUIZ DE FORA - LARGO DO RIACHUELO	6

LEOPOLDINA	4
MURIAÉ	1
PALMA	1
SÃO JOÃO NEPOMUCENO	1
ESPINOSA	2
JANAÚBA	2
JANUÁRIA	1
MONTES CLAROS	3
SALINAS	1
BRASÍLIA DE MINAS	1
TAIOBEIRAS	1
CAETÉ - TANCREDO NEVES	1
ITABIRA	1
JOÃO MONLEVADE	1
NOVA LIMA	2
PONTE NOVA	3
SABARÁ	2
GUAXUPÉ	2
MACHADO	1
POÇOS DE CALDAS	3
POUSO ALEGRE	2
MUZAMBINHO	1
OURO FINO	1
ARAXÁ	2
FRUTAL	1
PATOS DE MINAS	2

PATROCÍNIO	1
UBERABA	4
PARACATU	1
COROMANDEL	1
JOÃO PINHEIRO	2
SACRAMENTO	1
CARMO DO PARANAÍBA	1
SÃO GOTARDO	1
ARAGUARI	1
UBERLÂNDIA	5
ITURAMA	1
ALFENAS	2
CAMPO BELO	1
CAXAMBÚ	1
LAVRAS	2
SÃO LOURENÇO	2
TRÊS CORAÇÕES	1
TRÊS PONTAS	2
VARGINHA	3
CAMPOS GERAIS	1
CURVELO	2
DIAMANTINA	2
GUANHÃES	1
MINAS NOVAS	1
SERRO	1
ALMENARA	1

NANUQUE	1
PEDRA AZUL	2
TEÓFILO OTONI	2
ARAÇUAÍ	1
ÁGUAS FORMOSAS	1
CENTRO - RJ	2
DEL CASTILHO	2
MÉIER	3
PRAÇA DA BANDEIRA	5
CIAD	1
BARRA DA TIJUCA	4
COPACABANA	3
COSME VELHO	3
JACAREPAGUÁ	2
PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	5
MIGUEL LEMOS	4
ENGENHEIRO TRINDADE	3
AVENIDA BRASIL	6
RAMOS	3
BANGU	3
SANTA CRUZ	1
REALENGO	1
BOM JESUS DO ITABAPOANA	2
CAMPOS DOS GOYTACAZES - CENTRO	1
ITAPERUNA	3
SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	2

ITAOCARA	2
MACAÉ	3
CAMPOS DOS GOYTACASES - TREZE DE MAIO	5
DUQUE DE CAXIAS	4
ITAGUAÍ	1
MAGÉ	3
MESQUITA	1
NILÓPOLIS	2
NOVA IGUAÇU	3
PARACAMBI	1
QUEIMADOS	2
SÃO JOÃO DE MERITI	2
DUQUE DE CAXIAS - AVENIDA NILO PEÇANHA	3
ARARUAMA	2
CABO FRIO	2
ITABORAÍ	1
MARICÁ	1
NITERÓI - BAIRRO DE FÁTIMA	7
SÃO GONÇALO	2
SÃO PEDRO DA ALDEIA	1
SÃO GONÇALO - PARAÍSO	3
CACHOEIRAS DE MACACU	1
NOVA FRIBURGO	2
PARAÍBA DO SUL	2
PETRÓPOLIS	3



TERESÓPOLIS	2
TRÊS RIOS	2
BOM JARDIM	2
CORDEIRO	1
ANGRA DOS REIS	2
BARRA DO PIRAÍ	2
BARRA MANSA	2
RESENDE	2
VALENÇA	1
VASSOURAS	1
VOLTA REDONDA	3

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 06 (seis) meses, com início na data de 28/12/2020 e encerramento em 28/06/2020, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 1.013.207,71 (hum milhão, treze mil duzentos e sete reais e setenta e um centavos), perfazendo o valor total de R\$ 6.079.246,26 (seis milhões, setenta e nove mil duzentos e quarenta e seis reais e vinte e seis centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão da efetiva implantação do serviço nas unidades, conforme o cronograma de reabertura das mesmas.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do INSS, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 510180

Fonte: 0188000000

Programa de Trabalho: 191646

Elemento de Despesa: 339037

PI: COVID

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO**

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo são as estabelecidas no Projeto Básico.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de 06 (seis) meses, com início em 28/12/2020.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

#### 12.4.3. Indenizações e multas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º-I, da Lei n. 13.979/2020.

### **15 .CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979, de 2020, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

16.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 08/2020, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, conforme justificativa constante do Projeto Básico.

16.2 Incumbirá à CONTRATANTE, no prazo de cinco dias úteis contados da assinatura deste instrumento, providenciar a disponibilização, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), do ato de autorização da contratação direta, bem como das informações previstas no art. 4º, §2º, caput e incisos I a V da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, observados, no que couber, os requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

16.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à proposta da Contratada.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. É eleito o Foro da Subseção Judiciária de Belo Horizonte, integrante da Seção Judiciária do estado de Minas Gerais - Justiça Federal (TRF - 1ª Região), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Belo Horizonte, 28 de Dezembro de 2020.

---

Karla Patrícia Peixoto

Representante legal da CONTRATANTE

---

Lindon Carlos Ferreira Lins  
Representante legal da CONTRATADA

## TESTEMUNHAS:

---

Patrícia dos Mayrink

CPF: [REDACTED]

---

Christiane Viegas de Ornellas

CPF: [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **KARLA PATRICIA PEIXOTO, Chefe da Divisão**, em 28/12/2020, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CHRISTIANE VIEGAS DE ORNELLAS, Técnico do Seguro Social**, em 28/12/2020, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA DOS SANTOS MAYRINK, Técnico do Seguro Social**, em 28/12/2020, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lindon Carlos Ferreira Lins, Usuário Externo**, em 28/12/2020, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2544087** e o código CRC **99CB9979**.